



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina  
São Carlos-SP, CEP 13566-448  
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000779/2024-12

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratar prestadora de serviço para execução dos testes de controle de qualidade em equipamentos emissores de radiação ionizante, monitores de diagnóstico, negatoscópio, EPI, chassis e digitalizadora, garantindo os cumprimentos das exigências da RDC/ANVISA nº 611 de 09/03/2022 e suas Instruções Normativas e assim, garantir padrões de segurança aos colaboradores e público geral através da avaliação dos equipamentos

1.2. A licitação eletrônica dar-se-á nos moldes de dispensa de licitação, nos termos art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e do art. 79 inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar) executa diversos exames que utilizam, em suas atividades laborais, o uso raios-X, emitido por equipamentos emissores de radiação ionizante. Sendo assim, para manter critérios de segurança, através dos testes de controle de qualidade dos equipamentos emissores de radiação ionizante, equipamento de proteção individual e demais outros equipamentos utilizados nas áreas de diagnóstico por imagem e assim, garantir um ambiente seguro a esses colaboradores expostos, denominados como indivíduo ocupacionalmente expostos (IOE), colaboradores não expostos à radiação ionizantes, pacientes e o público em geral, bem como o cumprimento com as exigências da RDC/ANVISA nº 611 de 09/03/2022 e as instruções normativas vigentes.

2.2. Para tanto, é de responsabilidade da instituição a garantia dessa segurança, através de aplicação do Programa de Garantia da Qualidade preconizado no artigo 24 da RDC 611/22:

*"Art. 24. O serviço de saúde deve implementar Programa de Garantia da Qualidade que contemple, no mínimo, gerenciamentos das tecnologias, dos processos e dos riscos inerentes ao serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionistas."*

2.3. O serviço executado pela empresa contratada garantirá que os equipamentos se encontram adequados e serão operados dentro das condições estabelecidas pela RDC/611 e suas instruções normativas para realização dos testes de controle de qualidade, assim como descrito artigo 28:

*" Art. 28. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem, garantir sua manutenção, e assegurar que os equipamentos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis, e nas especificações dos fabricantes."*

2.4. Portanto como intuito de garantir a atualização do Programa de garantia da Qualidade a Unidade de Diagnósticos por Imagem e Diagnósticos Especializados solicita a contratação do serviço supracitado para execução seguintes testes:

2.5. Para realização dos testes (ANUAIS e SEMESTRAIS) para equipamentos de RAIOS-X, cumprir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 27 DE MAIO DE 2021, especificações do equipamento em ANEXO I.

2.6. Para realização dos testes (ANUAIS) para equipamentos de MAMOGRAFIA, cumprir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 21 DE MAIO DE 2021, especificações do equipamento em ANEXO I;

2.7. Para realização dos testes (ANUAIS) para equipamentos de TOMOGRAFIA, cumprir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 21 DE MAIO DE 2021, especificações do equipamento em ANEXO I;

2.8. Para realização dos testes (ANUAIS e SEMESTRAIS) para equipamento de RAIOS-X COM FLUOROSCOPIA, cumprir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 2021, especificações do equipamento em ANEXO I;

2.9. Para realização dos testes (ANUAIS e SEMESTRAIS) para equipamento ARCO CIRÚRGICO, cumprir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 21 DE MAIO DE 2021, especificações do equipamento em ANEXO I;

2.10. Para realização dos testes (ANUAIS) para equipamento de ULTRASSONOGRAFIA, cumprir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 21 DE MAIO DE 2021, especificações do equipamento em ANEXO I;

2.11. Os equipamentos plumbíferos de proteção individual pertencentes à Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDIDE), descritos no ANEXO II, deverão ser avaliados anualmente pelo controle de integridade, de acordo com a IN 90;

2.12. Os equipamentos plumbíferos de proteção individual pertencentes ao Centro Cirúrgico, descritos no ANEXO III, deverão ser avaliados semestralmente pelo controle de integridade, de acordo com a IN 91;

2.13. Os monitores utilizados para diagnóstico de exames radiográficos e tomográficos, descritos no ANEXO IV, deverão ser avaliados anualmente pelos testes de luminância e uniformidade da luminância, de acordo com a IN 90 e IN 93;

2.14. Os monitores e negatoscópios utilizados para diagnóstico de exames mamográficos, descritos no ANEXO IV, deverão ser avaliados anualmente pelos testes de luminância e uniformidade da luminância, de acordo com a IN 92;

2.15. Os cassetes (chassis) utilizados em exames radiográficos, descritos no ANEXO V, deverão ser avaliados pelos testes de controle de qualidade, de acordo com a IN 90.

2.16. As digitalizadoras (DX-M) utilizadas em exames radiográficos, descritos no ANEXO VI, deverão ser avaliadas pelos testes de controle de qualidade, de acordo com a IN 90.

2.17. As execuções de todos os testes devem estar em conformidade com a RDC - 611/2022, assim como as Instruções normativas citadas acima;

2.18. Serão contratadas ao menos duas visitas para execução dos testes, uma visita para contemplar os testes semestrais e outra para contemplar os testes anuais.

2.19. Além das 2 visitas apontadas no item 2.18, em casos de indisponibilidade do equipamento, seja por necessidade de manutenção corretiva, ou qualquer outra que inviabilize a operação do equipamento, ou em caso de necessidade de adequação devido a reprovação de algum dos testes nos relatórios emitidos, poderá ser solicitado até 2 revisitas sem custo à CONTRATANTE.

2.20. Assim, diante da necessidade de implantação dos serviços de radiologia, solicita-se autorização para prosseguimento de contratação direta, nos moldes de dispensa de licitação, conforme art. 79, inciso II, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0:

*"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:*

*II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário; (Valor alterado pela Portaria - SEI 24, publicada no Boletim de Serviço nº 1723, de 26.01.2024)*

*§ 2º As dispensas previstas nos incisos I e II do caput deverão, preferencialmente, ser realizadas mediante procedimento de dispensa eletrônica, aplicando-se os procedimentos constantes do Sistema de Dispensa Eletrônica, e da Instrução Normativa da Secretaria de*

*Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN SEGES/ME) n.º 67, de 8 de julho de 2021 e suas atualizações, que institui o referido sistema, somente quanto à fase de Seleção do Fornecedor".*

- 2.21. Salienta-se que o objeto da presente demanda **não se refere a parcela de um mesmo serviço**, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário.
- 2.22. Outrossim, salienta-se que se trata de **atividade passível de execução indireta (terceirização)**, por não se valer de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.507/18.
- 2.23. O serviço está caracterizado como de natureza não contínua, portanto será de 12 meses sem possibilidade de prorrogação.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A licitação eletrônica dar-se-á nos moldes de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e conforme art. 79, inciso II, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 3.2. O serviço de contratado para realização dos testes de controle de qualidade será composto basicamente pela execução dos testes de controles de qualidade e então, a CONTRATADA deverá emitir os relatórios com a avaliação dos critérios exigidos pela RDC 611/22 e se em concordância com ao limites de aceitação, a aprovação ou reprovação dos equipamentos avaliados.
- 3.3. A CONTRATADA deverá providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados.
- 3.4. Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes e a validade deverá estar dentro do período de vigência recomendado pela fabricante de acordo com o artigo 30 da RDC 611/22 e todas as visitas desempenhadas pela CONTRATADA para realização dos testes.

*"Art. 30. Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos e das instalações devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, rastreáveis até a rede nacional oficial ou internacional de metrologia, conforme a periodicidade recomendada pelos fabricantes."*

- 3.5. A CONTRATADA deverá cumprir as normas vigentes exigidas pelo Comitê de Avaliação de Serviços e Ensaios e Calibração - CASEC/IRD/CNEN durante todo a prestação do serviço, e informar a CONTRATANTE sobre qualquer limitação que venha a ter mediante ao órgão competente.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

- 4.1. A dispensa de licitação **deverá disponibilizada para ampla concorrência**, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 e art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/15:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

[...]

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A contratação do objeto se dará mediante processo de **dispensa eletrônica**, conforme art. 79, inciso II, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0:

*"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:*

*II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário; (Valor alterado pela Portaria - SEI 24, publicada no Boletim de Serviço nº 1723, de 26.01.2024)*

*§ 2º As dispensas previstas nos incisos I e II do caput deverão, preferencialmente, ser realizadas mediante procedimento de dispensa eletrônica, aplicando-se os procedimentos constantes do Sistema de Dispensa Eletrônica, e da Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN SEGES/ME) n.º 67, de 8 de julho de 2021 e suas atualizações, que institui o referido sistema, somente quanto à fase de Seleção do Fornecedor".*

- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Serão exigidos no ato da habilitação a seguinte documentação, se aplicado ao item:

6.2. CNJ improbidade e certidão de inidôneos no TCU.

6.3. SICAF;

6.4. CEIS;

6.5. Deverá ser apresentada autorização válida para funcionamento da empresa.

6.6. Certificados de calibração dos instrumentos utilizados para mensuração e avaliação dos dados coletados, deverão ser aprovados por laboratório credenciado por órgão competente e com validade vigente recomendado pelo fabricante.

6.7. Caso não haja uma determinação de periodicidade de calibração pelo fabricante, deverá cumprir os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), assim como determina a RDC 611/22 no parágrafo único do artigo 30:

*"Art. 30. – Parágrafo único – na ausência da recomendação do fabricante do instrumento quanto à periodicidade de calibração do equipamento, essa deve ser realizada conforme o estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)."*

- 6.8. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que o licitante forneceu serviço compatível com o objeto da dispensa de licitação.

6.9. Proposta:

- 6.9.1. Durante a dispensa eletrônica, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

a) registro na Anvisa da Empresa.

b) Catálogo / Folder com imagem e descritivo do item ofertado;

c) Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade, estado e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de Fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;

d) O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal;

e) Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

#### 7. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O regime de execução será o de contratação por preço global da proposta.

7.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de testes de controles de qualidade e emissão de seus respectivos relatórios.

#### 8. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será executado o serviço por meio de Nota de Empenho como instrumento contratual.

#### 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. MODELO DE EXECUÇÃO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1.1. A CONTRATADA deverá agendar as visitas com a equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.2. A data para prestação do serviço deverá ser acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.1.3. O quantidade de data e horários para realização dos testes deverão ser apontados pela CONTRATADA.

9.1.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os equipamentos nos itens 2.6 ao item 2.16 do Termo de Referência.

9.1.5. Durante a prestação do serviço, a CONTRATANTE deverá disponibilizar um representante para acompanhar durante todo período dos testes.

9.1.5.1. O representante disponibilizado pela CONTRATANTE deverá ser o Supervisor de Proteção Radiológica.

9.1.5.2. Em caso de ausência ou impossibilidade de participação, o Supervisor de Proteção Radiológica deverá designar um substituto.

9.1.6. Após a realização dos testes, o relatórios deverão ser emitidos com avaliação da CONTRATADA se os equipamentos estão aptos em relação ao controle de qualidade para ser utilizados.

9.1.7. Após a emissão dos relatórios e avaliação da equipe de fiscalização do serviço prestado.

9.1.7.1. Se a equipe de fiscalização estiver de acordo com os parâmetros apresentados, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal.

#### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pela área requisitante.

10.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de testes de controle de qualidade de foram executados e tiveram os relatórios emitidos.

10.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

10.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo fiscal responsável.

10.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.

10.7. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria CONTRATADA.

10.10. Sendo necessário, o CONTRATANTE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212/91.

10.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.14. O HU-UFSCar não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no Termo de Referência.

10.15. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, da área requisitante, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

10.16. O CONTRATANTE poderá emitir mensalmente um relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

10.17. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

10.18. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pela área requisitante que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

10.19. Na avaliação será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da Contratante, onde será atribuída pontuação para cada fator avaliado como descrito quadro a seguir:

#### Quadro 2 – Descrição das ocorrências a serem avaliadas para o Acordo de Nível de Serviço.

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Pontos por teste de controle de qualidade não realizado corretamente	0,5
Pontos por falta de instrumento correto	0,5
Pontos por instrumento não calibrado ou habilitado	0,8
Pontos por atraso de realização do teste de controle de qualidade além da data pactuada	0,5
Ponto por relatório emitido com valores equivocados	0,5
Pontos por entrega atrasado dos relatórios	0,5

10.20. Conforme o somatório dos pontos das ocorrências registradas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas a especificadas na tabela a seguir:

#### Quadro 3 – Apresentação das glosas a serem realizadas conforme Acordo de Nível de Serviço.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO

<b>De 0 até 2,0 pontos</b>	
<b>De 2,1 até 4,0 pontos</b>	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência da nota de empenho.
<b>De 4,1 até 8,0 pontos</b>	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal
<b>De 8,1 até 12 pontos</b>	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
<b>De 12,1 até 16 pontos</b>	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
<b>De 16,1 até 20 pontos</b>	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
<b>De 20,1 até 24 pontos</b>	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
<b>De 24,1 até 28 pontos</b>	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
<b>De 28,1 até 33 pontos</b>	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
<b>Acima de 33 pontos</b>	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal

- 10.21. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 10.22. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;
- 10.23. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;
- 10.24. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE e notificadas à CONTRATADA pela área requisitante.
- 10.25. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para contratada, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa;
- 10.26. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA;
- 10.27. A aplicação de multa poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;
- 10.28. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.29. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado no Quadro 3.

10.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual = 6%

#### 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 11.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do item**.
- 11.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 65, incisos I e II, do RLCE 2.0.

11.2.1. Será dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 65, § 9º, do RLCE 2.0.

#### 11.3. Intervalo entre os lances:

- 11.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

#### 11.4. Condições de participação:

- 11.4.1. Para participação nesta dispensa de licitação deverão ser observados:

- as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:
- Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:
  - (...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

#### 11.5. Condições de habilitação:

- 11.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

#### 11.6. Habilitação jurídica:

- 11.6.1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. (TCU, Acórdão nº 503/2021 - Plenário, Relator Augusto Sherman)
- 11.6.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.6.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedoror>;
- 11.6.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.6.5. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 11.6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.6.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 11.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 11.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 11.8. **Qualificação Técnica:**
- 11.8.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;
- 11.8.2. Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;
- 11.8.3. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#).
- 11.8.4. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
- 11.8.5. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.
- 11.8.6. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 11.8.7. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.
- 11.8.8. Para fins de comprovação de que trata este subitem, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.8.8.1. Papel timbrado do emitente do comprovante de aptidão com identificação e assinatura do responsável (da empresa privada ou pública ou órgão emitente), além dos seguintes dados da empresa emitente: Razão Social, CNPJ e endereço.
- 11.8.8.2. Dados do proponente que está classificado em primeiro lugar no processo licitatório: Razão Social e CNPJ.
- 11.8.8.3. A descrição do item ofertado, compatível com o solicitado com a dispensa de licitação/Termo de Referência.
- 11.8.9. Manter a documentação solicitada no item 11.8 em vigência e atualizadas durante todo o período de vigência da prestação do serviço.
- 11.9. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 11.9.1. De acordo com o previsto no Edital.
12. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**
- 12.1. Os preços referenciais desta contratação estão em processo restrito nº 23763.001379/2024-24, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0.
13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 13.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 13.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 13.6. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 13.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 13.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 13.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 13.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da nota de empenho decorrentes da dispensa de licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.14. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- 13.15. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.
- 13.16. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Realizar teste de controle de qualidade dos equipamentos descritos no item 2 - **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**, e emitir relatório constando avaliações de cada parâmetro dos testes realizados.
- 14.3. Gerar, quando solicitado pela CONTRATANTE, segunda via dos relatórios sem custo adicionais à CONTRATANTE, ou disponibilizar através de plataforma online;
- 14.4. Os relatórios de dose deverão ser encaminhados via em via física ou via e-mail, e será utilizado para comprovação de execução de serviço. Sendo assim o pagamento somente será possível se o relatório tiver sido omitido;

- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do empenho/ordem de fornecimento.
- 14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 14.8. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do SOFRIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE do fornecimento do objeto da contratação, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (Em relação as duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência)
- 14.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 14.10. Manter, durante toda a execução da nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução da nota de empenho.
- 14.12. Comunicar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados
- 14.13. Informar na proposta de preço o e-mail da empresa e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas enviadas pela CONTRATANTE.
- 14.14. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 14.15. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução da nota de empenho.
- 14.16. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os materiais ofertados
- 14.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 14.18. seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros.
- 14.19. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- 14.20. Fazer a locação dos equipamentos necessários para atender o objeto contratado sem ônus para o Hospital Universitário.
- 14.21. A empresa contratada deverá fornecer laudo técnico relativo a medição e efeitos de radiação ionizantes sempre que for necessário.
- 14.22. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei nº 13.709/18 (LGPD), ao seguinte:
- 14.22.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 14.22.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 14.22.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 14.22.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 14.22.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 14.22.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 14.22.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 14.22.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 14.22.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 14.22.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 14.22.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 14.22.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 14.22.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1. Pela inexecução total ou parcial da nota de empenho, a Ebsersh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- II - Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da nota de empenho, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebsersh pelo prazo de até 02 (dois) anos, abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebsersh;
- 15.2. Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.
- 15.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.4. As sanções de "advertência" e de "suspensão de licitar e impedimento de contratar" poderão ser aplicadas juntamente com a de "multa", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da nota de empenho.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da nota de empenho.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da nota de empenho.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da nota de empenho.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da nota de empenho.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução da nota de empenho os prepostos previstos no Termo de Referência.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6. A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

15.7. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

15.8. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

15.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebsersh em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - não mantiver a proposta;
- IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13.

15.10. O atraso injustificado na execução da nota de empenho sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

15.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebsersh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da nota de empenho com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.

15.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebsersh ou cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.12. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, pelo Gerente Administrativo, em primeira instância, e pelo Superintendente, em última instância.

15.12.1. Não serão admitidos recursos hierárquicos de sanções administrativas aplicadas pelos Superintendentes.

15.13. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.14. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebsersh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

15.14.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/13.

15.14.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebsersh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.14.3. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 15.14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 15.14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.14.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 15.14.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 15.14.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
16. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**
- 16.1. Não será exigida garantia do produto ou serviço.
17. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 17.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 17.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:
- Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:
- (...)**II** - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- 17.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:
- 17.4. Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
- Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.
- 17.5. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:
- Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:
- I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
- VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.
- 17.6. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:
- Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

17.7. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

17.8. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na classificação abaixo discriminada:

**UG/Gestão:** 155900/26443

**Fonte:** Receita SUS

**NDD:** 33.90.39.05 (SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS)

19. **SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa de licitação.

20. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

21. **ANEXOS**

21.1. Anexo I -

#### ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	CATSER	EQUIPAMENTO	MODELO/ FABRICANTE	NÚMERO DE SÉRIE	Publicado DOU
1	13846	Aparelho de Raios-x Móvel	Aquilla Plus 300 VMI	0117001111	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-90-de-27-de-maio-de-2021-323020973">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-90-de-27-de-maio-de-2021-323020973</a>
2	13846	Aparelho de Raios-x Convencional	Multix B / Polymat Plus Siemens	S643	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-90-de-27-de-maio-de-2021-323020973">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-90-de-27-de-maio-de-2021-323020973</a>
3	13846	Aparelho de Raios-x Convencional	Multix B / Polymat Plus Siemens	1672	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-90-de-27-de-maio-de-2021-323020973">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-90-de-27-de-maio-de-2021-323020973</a>
4	13846	Aparelho de Raios- X Telecomandado	Axiom Iconos R100 Siemens	1522607	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-91-de-27-de-maio-de-2021-323013723">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-91-de-27-de-maio-de-2021-323013723</a>
5	13846	Tomógrafo	Brilliance CT 16 Slice Philips	5322	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-93-de-27-de-maio-de-2021-323016253">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-93-de-27-de-maio-de-2021-323016253</a>
6	13846	Mamógrafo Digital	Senographe Care GE	673700BU1	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-92-de-27-de-maio-de-2021-322985226">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-92-de-27-de-maio-de-2021-322985226</a>

7	13846	Aparelho de Raios-x Móvel DR	Aquilla 320 D VMI	773.001.001	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-90-de-27-de-maio-de-2021-323020973">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-90-de-27-de-maio-de-2021-323020973</a>
8	13846	Arco Cirúrgico	Fluorostar 7900 GE	FSXXXA19030764	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-91-de-27-de-maio-de-2021-323013723">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-91-de-27-de-maio-de-2021-323013723</a>
9	13846	Equipamento Ultrassonográfico	Accuson X300 PE - Siemens	357564	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884</a>
10	13846	Equipamento Ultrassonográfico	Accuson X300 PE - Siemens	357552	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884</a>
11	13846	Equipamento Ultrassonográfico	Affiniti 50 - Philips	BZD18D1067	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884</a>
12	13846	Equipamento Ultrassonográfico	Affiniti 70 - Philips	BZN19F1898	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884</a>
13	13846	Equipamento Ultrassonográfico	Medison SA 8000	A84505300004881	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884</a>
14	13846	Equipamento Ultrassonográfico	Samsung Medison HS40	S257M3HR800020L	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-96-de-27-de-maio-de-2021-323003884</a>

**ANEXO II – Descrição de acessórios da unidade de diagnóstico por imagem**

ITEM	CATSER	ACESSÓRIO	MODELO/ FABRICANTE	QUANTIDADE
1	13846	Avental de Chumbo com equivalência de 0,5 mmPb	Konex	6
2	13846	Avental de Chumbo com equivalência de 0,5 mmPb	Odontologic	4
3	13846	Protetor de Tireoide com equivalência de 0,5 mmPb	Konex	5
4	13846	Protetor de Tireoide com equivalência de 0,5 mmPb	Odontologic	4
5	13846	Saia e blusa com equivalência de 0,5 mmPb	Konex	1
6	13846	Óculos Plumbífero com equivalência de 0,5 mmPb	Konex	4
7	13846	Par luvas com equivalência de 0,5 mmPb	Konex	1

**ANEXO III - Descrição de acessórios do centro cirúrgico**

ITEM	CATSER	ACESSÓRIO	MODELO/FABRICANTE	QUANTIDADE
1	13846	Avental de Chumbo com equivalência de 0,5 mmPb	N.Martins	6

**ANEXO IV – Monitores e Negatoscópios para Diagnóstico**

ITEM	CATSER	ACESSÓRIO	CATEGORIA	MODELO/FABRICANTE	QUANTIDADE	NÚMERO DE SÉRIE
1	13846	Monitores de laudo	Radiografia/Tomografia	Barco	3	1879069337
2	13846	Monitores de laudo	Mamografia	Eizo	3	28683115
3	13846	Negatoscópio	Mamografia	Forçamédica/Forximédica	1	499088

## ANEXO V – Cassetes (Chassi) utilizados em exames radiográficos

ITEM	CATSER	ACESSÓRIO	MODALIDADE	TAMANHO	MODELO/FABRICANTE	QUANTIDADE
1	13846	Cassete	CR	8x10 (18x24)	AGFA	8
2	13846	Cassete	CR	10x12 (24x30)	AGFA	10
3	13846	Cassete	CR	12x14 (35x43)	AGFA	8

## ANEXO VI – Digitalizadoras (DX-M)

ITEM	CATSER	ACESSÓRIO	MODELO/FABRICANTE	QUANTIDADE	NÚMERO DE SÉRIE
1	13846	Digitalizadora (DX-M)	AGFA	1	10692
2	13846	Digitalizadora (DX-M)	AGFA	1	12575

São Carlos/SP, data de assinatura

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 37, inciso II, do RLCE 2.0, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

[documento assinado eletronicamente]

**OSWALDO JORGE NETO**

Tecnólogo em Radiologia

Membro da EPC/portaria 36176103

[documento assinado eletronicamente]

**EVANUZIA DANTAS CHAVES BIGUZZI**

Membro da EPC/portaria 36176103

[documento assinado eletronicamente]

**FELIPE CUNHA PEREIRA**

Membro da EPC/portaria 36176103

Aprovo,

[documento assinado eletronicamente]

**SOLANGE ALVES DE MELO**

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Jorge Neto, Tecnólogo(a) em Radiologia**, em 16/05/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 16/05/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 17/05/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evanuzia Dantas Chaves Biguzzi, Chefe de Unidade**, em 20/05/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38663484** e o código CRC **969D753F**.